



COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 02-A/2015, de 13 de abril de 2015

Dispõe sobre a contratação de consultoria especializada para emissão de parecer sobre matéria afeta à autonomia administrativa e financeira do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral da República junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), por meio do documento nº 18755/2015 PGR-RJMB (cópia anexa) e atuada sob o número ADI 5254, a qual alude à autonomia administrativa e financeira deste MPC/PA e do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará (MPCM/PA);

CONSIDERANDO a característica singular do Estado do Pará, que é o único ente da federação a contar com Ministérios Públicos de Contas com autonomia administrativa, financeira e orçamentária, sendo, portanto, paradigma para todos os demais MPC's do país, conferindo ainda maior relevância ao resultado do julgamento da ADI;

CONSIDERANDO a controvérsia em torno do tema que demanda maior grau de aprofundamento no debate, tornando-se imprescindível a contratação de consultoria especializada para emitir parecer com vistas a dirimir as dúvidas sobre a matéria;

CONSIDERANDO a intenção do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará em se associar a este MPC/PA em referida contratação, no sentido de ratear as despesas decorrentes em razão de seu igual interesse na ação;

CONSIDERANDO a sugestão apresentada em reunião conjunta entre os membros deste MPC/PA e do MPCM/PA em torno do nome do Dr. Carlos Mário da Silva Velloso, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal e membro das Academias Brasileiras de Letras Jurídicas e de Direito Constitucional, para emissão do parecer;

CONSIDERANDO, ainda, que, atendidos os demais requisitos legais, a singularidade do serviço e a notória especialização do Dr. Carlos Mário da Silva Velloso autoriza sua eventual contratação com fundamento no disposto do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitação e Contratos Administrativos),

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 02-A/2015, de 13 de abril de 2015

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Procurador Geral de Contas a dar continuidade nas tratativas junto ao MPCM/PA para, em conjunto, contatarem o ex-ministro Dr. Carlos Mário da Silva Velloso no sentido de verificar sua disponibilidade e condições para emissão de parecer acerca da matéria discutida nos autos da ADI 5254 em trâmite no STF, procedendo aos ulteriores de direito para efetivar a contratação nos termos do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém/PA, 13 de abril de 2015

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral de Contas

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Procuradora de Contas

IRACEMA TEIXEIRA BRAGA
Procuradora de Contas

SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora de Contas

FELIPE ROSA CRUZ
Subprocurador de Contas

GUILHERME DA COSTA SPERRY
Subprocurador de Contas

PATRICK BEZERRA MESQUITA
Subprocurador de Contas

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Subprocurador de Contas